

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2006 - 2007

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, na Rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** CPF nº 029.850.989-04 e, do outro lado a **BEMFAM – BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL**, associação civil de fins não lucrativos e não econômicos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230, 17º andar – bairro do Centro, CFP 30031-170, com filial na cidade de São José sito a Rua Osvaldo Correa de Andrade, 101, CNPJ nº 33.669.672/0081-28, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Sr. **NEY FRANCISCO PINTO COSTA**, CPF nº. 421.866.337-87, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº. 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – ABRANGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da BEMFAM localizados no Estado de Santa Catarina, ficando mantida como data-base o mês de outubro.

Cláusula Segunda – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da BEMFAM serão reajustados em 1º de outubro de 2006, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos após o mês de outubro de 2005, receberão reajustes na proporção de 1/12 (um doze avo), referente a cada fração ou mês completo trabalhado.

Cláusula Terceira – PISO SALARIAL

O piso salarial, atendida a definição constitucional, será fixado, a partir de 1º de outubro de 2006, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – ADICIONAL NOTURNO

A BEMFAM concederá adicional noturno, no horário compreendido entre às 22:00 a 05:00 horas, no percentual de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Cláusula Quinta – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A BEMFAM remunerará as horas extras realizadas de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas em domingos e feriados em 100% (cem por cento).

Cláusula Sexta – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A BEMFAM concederá a seus empregados, auxílio alimentação de valor facial unitário correspondente a R\$ 13,00 (treze reais), por dia útil, sob a forma de vales refeição e/ou vales alimentação, não tendo natureza salarial, com a participação dos empregados no seu custeio.

Parágrafo Único – A participação dos empregados no custeio da alimentação está limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do total dos vales refeição e/ou vales alimentação concedidos no mês.

Cláusula Sétima – PLANO DE SAÚDE

A BEMFAM disponibilizará, para seus empregados, plano de saúde básico, junto a empresa do ramo regularmente constituída e em funcionamento, com cobertura de emergência, hospitalar, ambulatorial e de exames, sem a participação dos empregados no seu custeio, não se incorporando este benefício ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo Único – Os empregados, admitidos no decorrer do presente acordo, só terão direito ao benefício do plano de saúde após o término do período de experiência de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava – ESTABILIDADE DA GESTANTE

A BEMFAM concederá a empregada gestante estabilidade provisória de emprego por mais 30 (trinta) dias após o retorno da licença maternidade prevista constitucionalmente.

Cláusula Nona – GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

A BEMFAM concederá aos empregados que sofrerem acidente de trabalho a estabilidade após o retorno ao trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima – FALECIMENTO

Em caso de falecimento do(a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, em primeiro grau, a BEMFAM concederá ao empregado licença ao serviço de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do óbito, mediante comprovação do mesmo.

Cláusula Décima - Primeira – LICENÇA PATERNIDADE

A BEMFAM concederá a seus empregados, por ocasião do nascimento de filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento comprovados mediante apresentação da certidão de nascimento.

Cláusula Décima - Segunda – GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a BEMFAM pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao RH da aquisição ao direito à garantia da estabilidade.

Parágrafo Único – Dentro do prazo de vigência do presente acordo, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer tipo de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo em qualquer momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do *caput* desta cláusula.

Cláusula Décima - Terceira – LICENÇA GALA

A ausência legal a que alude o inciso II do artigo 473 da CLT (licença gala), por força deste acordo, fica ampliada para 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

Cláusula Décima - Quarta – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, avisando a BEMFAM com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova.

Cláusula Décima - Quinta – AUXÍLIO CRECHE

A BEMFAM reembolsará seus empregados, até o valor mensal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo federal, por filho, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, as despesas comprovadamente realizadas com creche.

Cláusula Décima - Sexta – AVISOS E COMUNICAÇÕES

A BEMFAM destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse de seus empregados, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a BEMFAM e seus empregados.

Cláusula Décima - Sétima – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DE EXPERIÊNCIA

A BEMFAM entregará aos seus empregados cópia do Contrato de Trabalho ou do Contrato de Experiência, sempre que este for celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Parágrafo Único – O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Décima - Oitava - FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados da BEMFAM que o início do gozo de férias se dará sempre no primeiro dia útil da semana.

§ 1º – Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito de férias proporcionais.

§ 2º - A BEMFAM poderá instituir o regime de férias coletivas a seus empregados durante a vigência do presente acordo.

§ 3º - Caso seja concedido período de recesso coletivo de fim de ano, a BEMFAM poderá abater, do período de gozo de férias, os dias úteis parados em função do recesso, sem prejuízo da remuneração do empregado ou da bonificação de férias.

Cláusula Décima - Nona – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A BEMFAM deverá enviar ao SENALBA a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 10 (dez) dias após o recolhimento.

Cláusula Vigésima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A BEMFAM fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no **mês de julho/2007**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2007, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial à Entidade que se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no “caput”.

Cláusula Vigésima Primeira — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A BEMFAM recolherá até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2006.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Segunda – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2006 até 30 de setembro de 2007.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente.

Florianópolis, 02 de outubro de 2006.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-04

Ney Francisco Pinto Costa
Secretário Executivo da BEMFAM
CPF nº 421.866.337-87

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: _____
